

O QUE SIGNIFICA LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, operação, e ampliação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

TIPO DE LICENCIAMENTO

As oficinas estão enquadradas como Alto Potencial Poluidor Degrador – PPD, conforme ANEXO I da Lei do Licenciamento Ambiental nº 208/15. Sendo submetidas ao **Licenciamento Ambiental Regular (Licença de Operação – LO)**. Com vistoria no local, a ser realizada por um consultor técnico da Célula de Licenciamento Ambiental - CELAM.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades, determinando as medidas de controle ambiental e demais condicionantes necessárias para a operação.

DA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SEM LICENCIAMENTO

Os empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais, poderão regularizar-se obtendo, em caráter corretivo, as licenças ambientais pertinentes, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º - A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá da análise pelo órgão municipal ambiental competente dos mesmos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção da licença ambiental correspondente.

§ 2º - A continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental previsto pelo caput dependerá de manifestação técnica favorável do órgão ambiental municipal, com previsão das condições e dos prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

§ 3º - A possibilidade de concessão de licença ambiental, em caráter corretivo, não desobriga os empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental de obterem o prévio licenciamento ambiental, nem impede a aplicação de penalidades pela instalação ou operação sem a licença competente.

COMO REQUERER A LICENÇA AMBIENTAL?

O interessado deverá requerer a licença ambiental se dirigindo ao serviço de protocolo da SEUMA, munido da seguinte documentação:

- Requerimento por meio do formulário nº 14, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa com planta de localização (croquis) do empreendimento localizado no verso do formulário;
- Cópia simples RG e CPF, se pessoa física;
- Comprovante do CNPJ e contrato social com último aditivo RG e CPF do representante legal da empresa (cópia comum);
- Certidão Negativa do IPTU (atualizado) adquirido na SEFIN ou na Internet através do site www.sefin.fortaleza.ce.gov.br. Esta certidão deverá ser a do terreno onde está implantado o empreendimento.
- Original da publicação do requerimento da licença em jornais de circulação em Fortaleza conforme modelo concedido pela SEUMA;
- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental (documento único de arrecadação municipal – DAM);
- Certificado do Corpo de Bombeiros ou protocolo;
- Cópia da última fatura da CAGECE;
- Cópia do Registro Sanitário ou protocolo de entrada no processo;
- Ficha de Caracterização para Atividades preenchida e assinada pelo responsável;
- Formulário do Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos (disponível no site da SEUMA)
- Termo de Responsabilidade pelo processo (disponível no site da SEUMA)
- Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do elaborador do plano, quando o conselho emitir ou documento equivalente;

Outros documentos poderão ser solicitados pelos analistas durante a análise do processo de Licença de Operação, de acordo com as especificidades de cada empreendimento.

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

Documento de preenchimento obrigatório no qual serão informadas as principais características da atividade a ser licenciada, bem como os aspectos ambientais envolvidos, destinando-se a instruir o processo de licenciamento ou de isenção ambiental e a subsidiar sua análise, imputando-se ao interessado a responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas.

FLUXO DO PROCESSO

Licença de Operação - L.O. – Central de Atendimento CELAM – Análise e vistoria → Se houver pendências, será notificado (30 dias úteis), processo aguardará as pendências na Central de Atendimento → Processo finalizado pelo analista, seguirá para conferência, revisão e posterior assinaturas.

O QUE FAZER QUANDO FOR NECESSÁRIO MODIFICAR OU IMPLANTAR ALGO NA EMPRESA?

Submeter a prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento. Por meio de processo de SOLICITAÇÃO GERAL a ser protocolado nesta Secretaria.

RESÍDUOS SÓLIDOS

As oficinas são empreendimentos que podem possuir um elevado potencial de geração de resíduos distintos no estabelecimento: óleo lubrificante, estopas contaminadas, sucatas metálicas, latas de tintas, baterias, entre outros.

De acordo com a Lei 8.408/99, alterada pela Lei 10.340/15 será exigido plano de gerenciamento dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos para estabelecimentos que se enquadrem como grandes geradores, ou seja, aqueles que produzam resíduos iguais ou superiores a 100 litros/dia ou resíduos perigosos, **independente** da quantidade (ex: óleo lubrificante, estopas contaminadas, latas de tintas...). Estes ficarão responsáveis também pelos serviços de acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, devendo custeá-los. O empreendedor deverá buscar por empresas devidamente licenciadas.

A Célula de Controle de Resíduos - CECR / SEUMA, é responsável pela análise e aprovação do cadastro técnico, este necessário para o elaborador de estudos ambientais, na qual informará se a pessoa física e/ou jurídica encontra-se apta ou não a elaborar estudos ambientais, além de especificar quais serão estes; aprovação do PGRS, PGRSS e PGRCC; monitoramento do cumprimento dos planos aprovados em parceria com a Agencia de Fiscalização- AGEFIS e logística reversa.

POLUIÇÃO SONORA

Alguns desses estabelecimentos realizam serviços de funilaria, lava a jato, pintura, utilizando compressor entre outros equipamentos que causam poluição sonora.

A Célula de Controle de Poluição Sonora - CCPS / SEUMA, é responsável pela emissão de um relatório de ruídos conclusivo à concessão ao não dar licença ambiental. Caso constatado poluição

sonora, será solicitado realização de adequação acústica satisfatória, acompanhada de um laudo de ruídos com ART do profissional responsável pela elaboração, as expensas do responsável pela empresa.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Em áreas onde não possuem a rede de esgoto disponível ou quando fazem uso de produtos perigosos, tais empreendimentos devem possuir ETEs (Estações de Tratamento de Esgotos) ou fossa sumidouro.

A Célula de Controle de Efluentes- CCE é responsável pela análise e Cadastro da Estação de Tratamento.

Quando apresentado a projeto sanitário, a CCE irá analisar se a solução sanitária apresentada a mais adequada para o empreendimento e ambientalmente correta.

Os empreendimentos que utilizam poço profundo, é necessário apresentar a Outorga da COGERH e análise físico-química da água, principalmente quando a forma de esgotamento sanitário for por fossa. *Deve existir uma distância mínima de 15 metros entre a fossa e o poço.

Os empreendimentos que utilizam ETE deverão contratar empresa especializada para realizar a manutenção da ETE e periodicamente entregar relatório de auto monitoramento à CCE / SEUMA.

Se realizar serviços de lavagem de veículos, será necessário possuir caixa separadora de água e óleo e é solicitado o laudo da análise do efluente final, antes de ser lançado na rede de esgoto ou fossa sumidouro.

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Alguns desses estabelecimentos realizam serviços de pinturas, sendo necessário a instalação de uma estufa adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, particulado, em proporções capazes de ultrapassar ou que ultrapassem os limites estabelecidos pelo órgão ambiental local, ou em sua falta, pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. Podendo ser solicitado o laudo de material particulado PTS/PM10.

POLUIÇÃO VISUAL

Os engenhos de propaganda/publicidade voltados diretamente para as vias públicas, instalados em imóveis particulares, nas fachadas das edificações e demais espaços públicos, dependerá de prévia licença do Poder Público Municipal e do pagamento das

taxas devidas, ficando proibida a sua execução antes da expedição da respectiva licença (Art.3º e parágrafo único da Lei 8221).

A SEUMA, é responsável pela análise e concessão da licença de publicidade e propaganda dos estabelecimentos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A SEUMA poderá, mediante parecer técnico que embase decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório, modificar os limites e critérios, bem como as medidas de controle e adequação do empreendimento ou determinar a dispensa ou complementação dos estudos apresentados, sempre no interesse da proteção ambiental.

A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, excluindo o proponente de usufruir do procedimento previsto nesta Instrução Normativa.

As atividades serão passíveis de monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas ao ente público interessado quanto à natureza e localização da atividade, grau de impacto ambiental e porte da obra e potencial poluidor degradador.

De acordo com o Art. 52 da Lei do Licenciamento Ambiental nº 208/15, o Órgão Municipal Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

INFORMAÇÕES:

A SEUMA mantém serviço de atendimento ao público de segunda a sexta-feira, de 8h às 16h30, na Central de Atendimento, e Atendimento na CELAM por meio de agendamento online.

Endereço: Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343 – Cajazeiras

CEP: 60864-311 – Fortaleza-CE

Fone: (85) 3452-6919

<http://www.fortaleza.ce.gov.br/seuma>



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

Licenciamento Ambiental - Oficinas

Outubro/2015